



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO
Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, Bairro Jurerê - Florianópolis/SC
Telefone: (48)3282-2617

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02127.000641/2017-10).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO – INSTITUTO CHICO MENDES EM FLORIANÓPOLIS, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Carijós, no estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria IBAMA nº 77, de 29 de maio de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;
- b. Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a. Setor de conservação e educação socioambiental;
- b. Setor de pesquisa, conservação e manejo da biodiversidade;
- c. Setor de RPPN.

III – ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a. Setor Ratonés - Costa Norte;
- b. Setor Ratonés - Papaquara;
- c. Setor Ratonés - Leste;
- d. Setor Ratonés - Costa Sul;
- e. Setor Saco Grande - Costa;
- f. Setor Saco Grande - Leste.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a. Setor de pesca e maricultura;
- b. Setor de infraestrutura e saneamento;
- c. Setor empresarial.

§ 1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§ 2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Estação Ecológica de Carijós ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe da Estação Ecológica de Carijós, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Carijós são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE HORN ILHA

Coordenador Regional - CR 9/ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Horn Ilha, Coordenador(a)**, em 20/12/2018, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4360623** e o código CRC **874341EC**.